



**RESOLUÇÃO Nº 001/2017 - CPJ
DE 12 DE JANEIRO DE 2017**

Aprova "Ato do Procurador-Geral de Justiça que declara de difícil provimento a Promotoria de Justiça de Poço Redondo".

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02/90, e

Considerando que cabe à União editar normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados, o que fez na Lei Nacional n.º 8.625/93;

Considerando que, de acordo com o art. 50, IX, da citada Lei Nacional, "além dos vencimentos, poderão ser outorgadas, a membro do Ministério Público, nos termos da lei, as seguintes vantagens: gratificação pelo efetivo exercício em Comarca de difícil provimento, assim definida e indicada em lei ou em ato do Procurador-Geral de Justiça";

Considerando que o artigo 99, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, possibilita a criação de "gratificação para os Promotores de Justiça que atuem nas Promotorias de Justiça de difícil provimento, assim definidas e indicadas em lei ou em ato do Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça", estabelecendo critérios objetivos a serem atendidos; e

Considerando que a Promotoria de Poço Redondo cumpre fielmente todos os requisitos objetivos elencados em Lei,

R E S O L V E:

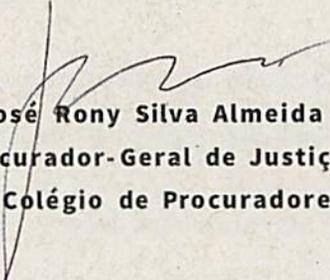
Art. 1º Fica aprovado o Ato nº 001/2017, de 11 de janeiro de 2017, do Procurador-Geral de Justiça, que "declara de difícil provimento a Promotoria de Justiça de Poço Redondo, concedendo ao Membro Titular e ao eventual substituto, a gratificação de 12% (doze por cento) do respectivo subsídio mensal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

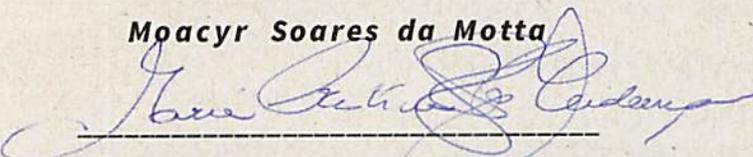
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício "Governador Luiz Garcia", em Aracaju, 12 de janeiro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

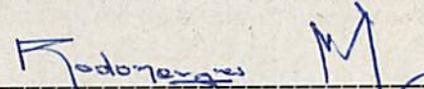

José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

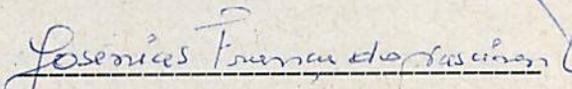
Mpacyr Soares da Motta


Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

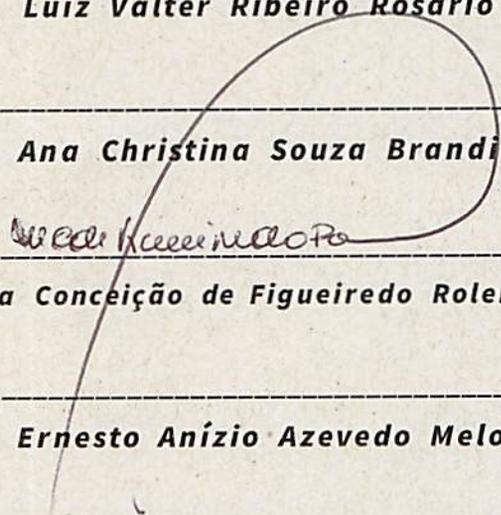
José Carlos de Oliveira Filho


Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário


Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi


Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg


Celso Luís Dória Leó


Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo


Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**ATO Nº 001/2017
DE 11 DE JANEIRO DE 2017**

Declara de difícil provimento a Promotoria de Justiça de Poço Redondo e concede ao Membro Titular e ao eventual substituto, a gratificação decorrente.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando que cabe à União editar normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados, o que fez na Lei Nacional nº 8.625/93;

Considerando que, de acordo com o art. 50, IX, da citada Lei Nacional, “Além dos vencimentos, poderão ser outorgadas, a membro do Ministério Público, nos termos da lei, as seguintes vantagens: gratificação pelo efetivo exercício em Comarca de difícil provimento, assim definida e indicada em lei ou em ato do Procurador-Geral de Justiça.”

Considerando que o artigo 99, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, possibilita a criação de “gratificação para os Promotores de Justiça que atuem nas Promotorias de Justiça de difícil provimento, assim definidas e indicadas em lei ou em ato do Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça”, estabelecendo critérios objetivos a serem atendidos;

Considerando que a Promotoria de Poço Redondo cumpre fielmente todos os requisitos objetivos elencados em Lei;

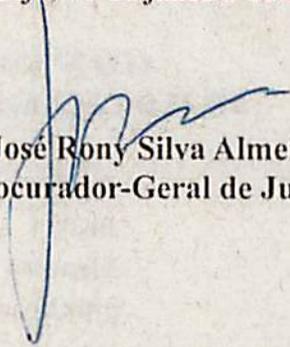
RESOLVE:

Declarar de difícil provimento a Promotoria de Justiça de Poço Redondo, concedendo ao Membro Titular e ao eventual substituto, a gratificação de 12% (doze por cento) do respectivo subsídio mensal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Aracaju, 11 de janeiro de 2017; 196º da Independência e
129º da República.


José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça